



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA E
GEOLOGIA E MINAS – CEMM

REUNIÃO: **ORDINÁRIA 02/2018**

DECISÃO : **05/2018-CEMM**

PROCESSO : **324553/2017**

INTERESSADO :**INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS BRASIL TROPICAL LTDA**

EMENTA:Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - EXERC. ILEGAL – PJ S/ REGISTRO E S/ PROFISSIONAL.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o assunto de que trata o processo em epígrafe, enquadrado na infração ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 – “Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro”, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no valor de R\$2154,60.

Coordenou a sessão o Eng. Naval Juarez Botelho da Costa Junior, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro(a) Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Naval Juarez Botelho da Costa Junior; Eng. Mec. Newton Sure Soeiro; Eng. Mec. Cleber Nonato da Silva; Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista; Geol. José Waterloo Lopes Leal. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 22 de março de 2018.

Eng. Naval Juarez Botelho da Costa Junior
Coordenador da CEMM